à posterior homologação do Conselho Superior, acompanhados, quando couber, de parecer do Conselho Orientador;

VI - divulgar, após aprovação do Conselho Superior, o Relatório Anual das atividades da Fundação Zoológico;

VII - deliberar sobre pedido de afastamento para treinamento ou intercâmbio, concernentes aos trabalhos e atividades da Fundação Zoológico, ouvindo-se o Conselho Orientador;

VIII - estabelecer os preços dos ingressos, de publicações e congêneres, da venda de produtos e da prestação de serviços;

IX - autorizar a aquisição, alienação, doação, permuta e o empréstimo de animais, ouvindo-se o Conselho Orientador;

X - elaborar programas de treinamento e intercâmbio de empregados da Fundação Zoológico, ouvindo-se o Conselho Orientador.

XI - autorizar a promoção de congressos e outros eventos de interesse da Fundação Zoológico.

Artigo 31 - A Diretoria da Fundação Zoológico reunir-se-á ordinariamente uma vez cada mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros, mediante ofício ao Diretor Presidente com protocolo de recebimento.

Artigo 32 - Ao Diretor Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir todas as atribuições cuja competência cabe à Diretoria, na forma que dispõem os incisos I a XI do artigo 30 deste Estatuto;

II - propor os planos de objetivos e metas anuais e trienais, e submeter a avaliação de desempenho anual da Diretoria à aprovação do Conselho Superior durante a terceira reunião ordinária de cada ano;

III - movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Técnico-Científico, as contas bancárias em nome da Fundação Zoológico;

IV - representar a Fundação Zoológico em juízo ou fora dele;

V - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

VI - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

VII - substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico-Científico, em suas faltas ou impedimentos;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Técnico-Científico, nesta ordem.

Artigo 33 - Ao Diretor Administrativo compete:

I - gerir as funções administrativas e financeiras da Fundação Zoológico;

II - promover programas de captação de recursos que viabilizem o desenvolvimento administrativo, técnico e patrimonial da Fundação Zoológico;

III - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

IV - movimentar, juntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias em nome da Fundação Zoológico;

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Superior.

Artigo 34 - Ao Diretor Técnico-Científico compete:

I - gerir as atividades técnicas relativas a sanidade, plano de populações, bem-estar, manejo biológico e exibição dos animais da Fundação Zoológico;

II - elaborar, planejar e implantar conceitos e diretrizes que permitam o contínuo desenvolvimento técnico da Fundação Zoológico;

III - gerir as atividades conservacionistas, educativas e científicas da Fundação Zoológico;

IV - elaborar, planejar e implantar conceitos e diretrizes visando ao contínuo desenvolvimento de programas de conservação "in situ" e "ex situ", de pesquisa científica e de educação ambiental;

V - movimentar, na ausência do Diretor Administrativo, juntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias em nome da Fundação Zoológico;

VI - substituir, na ausência do Diretor Administrativo, o Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

VII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 35 - Os membros componentes dos órgãos de administração da Fundação Zoológico não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação Zoológico, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Artigo 36 - A posse dos membros do Conselho Superior, do Conselho Orientador e do Conselho Fiscal ocorrerá quando da sua participação na primeira reunião do órgão.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos referidos no "caput" deste artigo permanecerão no exercício de seus respectivos cargos ou funções, até a posse de seus substitutos.

Artigo 37 - Das decisões proferidas pela Diretoria e pelo Conselho Orientador, caberá recurso ao Conselho Superior.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo, será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data que teve ciência o interessado da decisão recorrenda.

Artigo 38 - Na hipótese de extinção da Fundação Zoológico, o seu patrimônio remanescente será destinado à Universidade de São Paulo.

Artigo 39 - Este Estatuto somente poderá ser alterado, observando-se, cumulativamente, o seguinte:

I - que a alteração seja deliberada por 2/3 (dois terços) de todos os membros, em reunião conjunta, do Conselho Superior, do Conselho Orientador e da Diretoria;

II - que a alteração não contrarie as finalidades da Fundação Zoológico;

III - que a alteração seja aprovada pelo Ministério Público, através de sua Curadoria de Fundações;

IV - que a alteração seja aprovada pelo instituidor da Fundação Zoológico, ou seja, pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 40 - Os empregados da Fundação Zoológico sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único - Os empregados da Fundação Zoológico serão contratados, após serem aprovados em concurso público promovido de acordo com a legislação vigente.

Artigo 41 - A contratação de compras, obras, serviços e alienações da Fundação Zoológico deve ser feita em conformidade com os princípios da legislação vigente.

Artigo 42 - A renovação anual dos membros dos Conselhos Superior e Orientador, conforme disposto no § 8º do artigo 9º e no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto, será feita obedecendo-se os períodos estabelecidos para os atuais mandatos.

Artigo 43 - A nomeação em complementação de mandato para membros dos Conselhos Superior, Orientador e Fiscal, por período inferior à metade de sua duração, não será considerada para efeito de recondução.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 9-8-2013

Nomeando, com fundamento no art. 20 da LC 914-2002, e nos termos do art. 28 do Dec. 46.708-2002, Luana Schoenmaker para ocupar o cargo de Ouvidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-8-2013

No processo SF-20264-98 (SGP-27.446-13), sobre reposição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, defiro o pedido formulado por Benedita Lourdes Rodrigues Marques, RG 12.286.844-4, de dispensa da reposição de quantias recebidas indevidamente a título de complementação de pensão, na condição de viúva de Salvador Rodrigues dos Santos."

No processo SF-119-9028682-2002 (SGP-23.424-13), sobre reposição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, defiro o pedido formulado por Maria da Gloria Cunha Pine, RG 36.897.785-7, de dispensa da reposição de quantias recebidas indevidamente a título de complementação de pensão, na condição de viúva de João Feitosa dos Santos."

No processo SF-1000155-1154389-2012 (SGP-27.440-13), sobre reposição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, defiro o pedido formulado por Eurídice dos Santos Benício, RG 11.760.915-8, de dispensa da reposição de quantias recebidas indevidamente a título de complementação de pensão, na condição de viúva de Ramiro Benício."

No processo SF-14173-229678-2013 (SGP-34.976-13), sobre reposição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, defiro o pedido formulado por Luzia Rodrigues de Almeida da Silva, RG 5.261.065, de dispensa da reposição de quantias recebidas indevidamente a título de complementação de pensão, na condição de viúva de João Fabiano da Silva."

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Proc. FUSSESP: 67621/2012 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Martinópolis, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 06/2012 – Projeto Escola de Moda. - Cláusula Aditada: Cláusula Quarta– O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até junho/2013, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 54 do Processo FUSSESP 67621/2012, integra o presente instrumento para todos os fins. - Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da Assinatura: 09-08-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 35510/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pedregulho, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa". - Valor do Convênio: R$ 61.986,15, sendo R$ 732,09 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Horta") e R$ 61.254,06 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 08-08-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 46211/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Orlândia, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza". - Valor do Convênio: R$ 196.203,19, sendo R$ 171.003,19 pelo FUSSESP e R$ 25.200,00 pelo Convenente. - Prazo de Vigência: 18 meses, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 09-08-2013.

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Extrato do 6º Termo de Aditamento

CONTRATO 01/2009

PROCESSO 15916/2008

CONTRATANTE: Casa Civil - Subsecretaria de Comunicação

CONTRATADA: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 181.411,20

VIGÊNCIA: 12 meses

NATUREZA DA DESPESA: 339039

ASSINATURA: 02-08-2013

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 26-7-2013

Designa membro para integrar a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho-CEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no "caput" do art.9º do Dec. 56.114/10, DESIGNA, Rodolfo Freitas da Silva, RG 29.348.119-2, para integrar como membro, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, para exercer as atribuições especificadas no já citado Decreto 56.114/10, em substituição a Maria Lucia Mathias da Costa Couto, RG 18.514.320-9.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 1º Aditamento

PROCESSO SPDR 2470/2012

CONTRATO 022/2012 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: MARCOS E MARIA CLEUZA RESTAURANTE LTDA.

CNPJ: 03.061.323/0001-83

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total estimado do presente aditamento é de R$ 58.740,00, sendo R$ 19.580,00, referente ao exercício 2013 e R$ 39.160,00 referentes ao exercício 2014. Os recursos serão consignados aos códigos: 290109 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Coordenadoria de Administração, Programa de trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Gestão SPDR – Natureza de Despesa: 33903971 – Fornecimento de Alimentação Preparada a Funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 09-08-2012, no que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 09-08-2013

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-1253, de 06-08-2013

Substitui integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 1ª Ciretran de Araçatuba

O Diretor Presidente do Detran-SP, considerando as regras contidas no artigo 16 do CTB, as quais tratam da obrigatoriedade da criação e funcionamento de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perante os órgãos executivos de trânsito.

Considerando que a atual secretária Paula Regina Aragão M. de Aguiar foi designada Diretora Técnica II e havendo incompatibilidade com o cargo e a função adquirida nesta 1ª CIRETRAN de Araçatuba, resolve:

Art. 1º - Nomear: ISABELA DA SILVA OSHIRO – RG: 35.387.754-2, como SECRETÁRIA da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, em substituição a PAULA REGINA ARAGÃO M. DE AGUIAR – RG: 19.847.951-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran - 1263, de 07-08-2013

Nomeia os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 105ª Ciretran de Ituverava/SP

O Diretor Presidente do Detran-SP, considerando as regras contidas no artigo 16 do C.T.B, as quais tratam da obrigatoriedade da criação e funcionamento de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perante os órgãos executivos de trânsito.

Considerando o teor normativo da Resolução CONTRAN 357, de 02-08-2010, estabelecendo as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno e composição dos membros dessas Juntas Administrativas, resolve:

Art. 1º - Nomear os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI da 105ª CIRETRAN DE ITUVERAVA:

Presidente: GUSTAVO BETTINI – RG: 21.352.346-2

Membro: ELIANA APARECIDA DE FARIA – RG: 17.978.820

Membro: VALDIVA MESSIAS DA SILVA – RG: 12.994.480

Membro Suplente: MARCELO L. S. MACHADO – RG: 21.964.986

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1301, de 08-08-2013

Nomeia os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 55ª Ciretran de Taquaritinga/SP

O Diretor Presidente do Detran-SP, considerando as regras contidas no artigo 16 do C.T.B, as quais tratam da obrigatoriedade da criação e funcionamento de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perante os órgãos executivos de trânsito.

Considerando o teor normativo da Resolução CONTRAN 357, de 02-08-2010, estabelecendo as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno e composição dos membros dessas Juntas Administrativas, resolve:

Art. 1º - Nomear os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI da 73ª CIRETRAN DE TAQUARITINGA:

Presidente: WENDEL CESAR G. ORDINE – RG: 27.907.157-7

Membro: ADRIANO VASCO DA SILVA – RG: 24.699.905-6

Membro: ARIADNE CANOVA – RG: 43.179.978-7

Secretário: RENAN AUGUSTO T. FUMAGALLI – RG: 43.518.053-8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1222, de 09-08-2013

Nomeia os integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Transito do Estado de São Paulo – Detran - SP, no âmbito da Capital

O Diretor Presidente do Detran- SP, considerando as especificações contidas no artigo 16 do Código Brasileiro de Trânsito - CTB, que tratam da obrigatoriedade da criação e funcionamento de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perante os órgãos executivos de trânsito,

Considerando o teor normativo da Resolução CONTRAN 357, de 02-08-2010, estabelecendo as diretrizes para a elaboração do regimento interno e composição dos membros dessas Juntas Administrativas, resolve:

Art. 1º Nomear os integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – do Departamento Estadual de Transito – DETRAN-SP, no âmbito da Capital.

1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

Representante da Comunidade: Michel R. Carcelen- RG: 20.070.751-6

Representante Detran: Elizangela R.de Moraes-RG: 25.516.298-4

Representante Entidade: Salvador V.de Lima Filho-RG: 7.181.471

Representante da Comunidade: Marcella T. D. Maniero- RG: 27.903.979-7

Representante Detran: Maria C. Carneiro-RG: 4.649.846

Representante Entidade: Debora Cassia Vianna-RG: 30.620.081

Secretário: Ilson Vianna Moreira- RG: 45.955.674-5

2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

Representante da Comunidade: Francisco de P. Leao- RG: 4.245.108.

Representante Detran: Priscilla Meyer de Matos-RG: 28.842.739-7

Representante Entidade: Ana Lucia Silva-RG: 30.701.806-4

Representante da Comunidade: Mariane N. S. Lessa-RG: 23.829.541-2

Representante Detran: Gigliola R.Q.Ayub- RG: 24.306.979-0

Representante Entidade: Sizenando Fernandes Filho-RG: 19.701.142-1

Secretário: Aldinei Anzelotti- RG: 11.379.722-9

3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

Representante da Comunidade: Celia M.F. Shapazian- RG: 3.829.060-1

Representante Detran: Adriana Ribeiro Nogueira- RG: 6.536.036-9

Representante Entidade: Mauro Delaix Filho-RG: 11.551.269- X

Representante da Comunidade: Edmarcia de S. Caroba-RG: 20.453.334.

Representante Detran: Alessandra G. Leal de Oliveira-RG: 8.192.977-7

Representante Entidade: Paulo Luiz M. Vilela-RG: 15.586.653

Secretário: Nilson Aparecido Cristovam- RG: 17.832.858-3

4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

Representante da Comunidade: Jurij Solski - RG: 1.483.405-4

Representante Detran: Fernanda de S. C. Alves - RG: 29.449.106-5

Representante Entidade: Juscelino S. dos Santos - RG: 3.527.789-0

Representante da Comunidade: Jarim L. Roseira - RG: 3.408.048-X

Representante Detran: Viviane Andreia Bellotti - RG: 27.354.904-2

Representante Entidade: Edna de S. Mendes - RG: 15.176.241-7

Secretário: Roseli Ladeira Marquezini - RG: 12.565.501

5ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

Representante da Comunidade: Oswaldo Pinheiro - RG: 1.984.468

Representante Detran: Ana Lucia Grasselli - RG: 4.357.028

Representante Entidade: Antônio G. de Oliveira - RG: 4.793.668

Representante da Comunidade: Valter Fernandes - RG: 1.840.987

Representante Detran: Suelly Mutsumi Yamada - RG: 14.883.925

Representante Entidade: Domingos D. Pereira - RG: 16.584.506-5

Secretário: Ricardo Mazzini de Souza - RG: 45.993.226-3

Artigo 2º - O Dr. Oswaldo Pinheiro RG. 1.984.468, Presidente da 5ª JARI, exercerá as funções de Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações no âmbito da Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Portaria Detran-1272, de 07-08-2013

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando a Portaria do Diretor Presidente 1.003, de 12-07-2013, que trata da avocação das competências da subordinação da Gerência de Credenciamento para Habilitação, previstas no Decreto 59.055, de 09-04-2013;

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 108183-7/2013, resolve:

Artigo 1º. Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado Centro de Formação de Condutores SCHOOL – TRAN LTDA – ME, Categoria A, registrado no CNPJ sob 16.948.336/0001-10 situado à Av.: Padre Arlindo Vieira, 3697 - Jd Vergueiro, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de capacitação do curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2014, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN 540/1999.

Artigo 3º. O credenciamento fica estabelecido sob a forma de permissibilidade e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro do CFC:

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1273, de 07-08-2013

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando a Portaria do Diretor Presidente 1.003, de 12-07-2013, que trata da avocação das competências da subordinação da Gerência de Credenciamento para Habilitação, previstas no Decreto 59.055, de 09-04-2013;

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 057009-5/2013, Resolve:

Artigo 1º. Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado Centro de Formação de Condutores R6 Ltda–Me LTDA –, Categoria A, registrado no CNPJ sob 17.670.808/0001-89, situado à Rua: General Leonidas Cardoso, 305, - Guaianases, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de capacitação do curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2014, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN 540/1999.

Artigo 3º. O credenciamento fica estabelecido sob a forma de permissibilidade e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro do CFC:

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1274, de 07-08-2013

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando a Portaria do Diretor Presidente 1.003, de 12-07-2013, que trata da avocação das competências da subordinação da Gerência de Credenciamento para Habilitação, previstas no Decreto 59.055, de 09-04-2013;

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 475213-9/2013, resolve:

Artigo 1º. Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado Auto Moto Escola PRJP, Categoria B, registrado no CNPJ sob 01.803.393/0001-34 situado à Av. do Oratório, 2583, - Pq São Lucas,, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de capacitação do curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2014, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN 540/1999.

Artigo 3º. O credenciamento fica estabelecido sob a forma de permissibilidade e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro do CFC: 1277

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1275, de 07-08-2013

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando a Portaria do Diretor Presidente 1.003, de 12-07-2013, que trata da avocação das competências da subordinação da Gerência de Credenciamento para Habilitação, previstas no Decreto 59.055, de 09-04-2013;

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;